

REGULAMENTO DE PROTEÇÃO CASCO

OBSERVAÇÕES

1. O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as normas e regras de proteção de drones (RPAS) para uso recreativo ou não recreativo da IMPÉRIO DRONE, devendo ser meticulosamente cumprido e observado pelos, dirigentes, funcionários e clientes.

1.1 A IMPÉRIO DRONE é dotada de personalidade jurídica voltada na prestação de serviço de assistência técnica, filmagens, cursos e proteção casco, estamos sediados em Guarulhos-SP.

2. O Programa de proteção de DRONES da IMPÉRIO DRONE, tem como objetivo primordial promover a proteção e segurança aos drones de seus clientes, que em convênio com empresas já estabelecidas que trabalham com vendas e peças de reparo deste tipo de aeronaves irão prover a reposição do bem ou fornecer peças para nossa assistência.

CONTRATAÇÃO PARA DRONES (RPAS) RECREATIVOS E NÃO RECREATIVOS.

2.1 Para se tornar um associado do programa de proteção da IMPÉRIO DRONE, o interessado deverá escolher o plano que lhe atende e nos fornece todos os dados solicitados. Sua cobertura só estará ativa após o recebimento da documentação, análise técnica com o parecer de APROVADA e confirmação de pagamento, caso seja reprovada, não haverá cobrança de qualquer valor ao assinante, até que a documentação seja aprovada.

Abaixo os documentos exigidos para a validação da cobertura.

- Certificado de Cadastro da Aeronave na ANAC.
- RG/CPF ou CNH.
- Comprovante de endereço.
- Drone homologado na ANATEL.
- Prefixo SARPAS

2.2 Não há período mínimo de participação no programa de proteção, porém, caso o associado venha a usufruir do benefício de revisão, reparo ou reposição de seu RPAS (drone), conferido pelo programa, deverá este permanecer como associado por um período mínimo de doze meses a contar da data de sua adesão.

2.3 O associado que desejar cancelar sua compra do programa de proteção de drones, deverá encaminhar um requerimento para protecao@imperiordrone.com com assunto: Cancelamento, devendo também estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao mesmo. Tal requerimento deverá conter as seguintes informações: Nome completo, CPF, Nº do Contrato, modelo do drone e motivo do desligamento.

2.5 O cliente que requerer o desligamento em violação ao disposto no item 2.2, após ter sido beneficiado pelo programa e ter tido seu drone revisado, reparado ou ressarcido, acarretará em multa.

2.6 Será permitida a transferência de titularidade de um RPAS (Drone) cadastrado na IMPÉRIO DRONE desde que o novo cliente pague uma taxa relativa à transferência de setenta reais e que não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão no programa. Este procedimento estará condicionado a aprovação.

2.7 Será permitida a substituição de um RPAS (Drone) cadastrado no programa, desde que o drone não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão na referida proteção.

2.8 Caso o cliente se envolva em mais de 2 (dois) erro humano (acidente) com o seu drone assegurado em um período de 12 meses, terá seu registro de proteção suspenso. Para revalidar o programa de proteção de seu RPAS (Drone), deverá se submeter a um processo de reciclagem junto à escola de formação que atenda aos requisitos técnicos e carga horária estipulados por nós.

2.9 Em caso de inadimplência, o cliente não poderá usufruir de qualquer dos benefícios oferecidos pelo programa da IMPÉRIO DRONE além de estar sujeito à rescisão do contrato firmado com a IMPÉRIO DRONE, e ainda ter seu CPF inscrito nos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA).

2.10 A rescisão do contrato entre o cliente e a IMPÉRIO DRONE ficará a cargo da Diretoria Executiva, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo, o prazo para interposição do recurso, para as finalidades previstas nesta cláusula é de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação formal do cliente.

ACEITAÇÃO E INÍCIO DO BENEFÍCIO DE PROTEÇÃO DE RPAS (DRONES)

3 A cobertura oferecida pela IMPÉRIO DRONE para o RPAS (Drone) do cliente cadastrado tem início a partir da data e hora de pagamento da taxa de adesão e envio de toda a documentação constante no item 2.1.

3.1 Após envio da documentação supracitada à IMPÉRIO DRONE, será realizada uma averiguação, para confirmar as informações fornecidas. Tal procedimento ocorrerá espontaneamente desde que visto a necessidade da diretoria, durante os quais o RPAS (Drone) já estará protegido. Entretanto, caso haja alguma divergência nas informações fornecidas pelo cliente, a proteção será suspensa até que todos os dados sejam devidamente comprovados.

3.2 No caso de alguma informação fornecida pelo cliente ser considerada fraudulenta, será aberto um processo de investigação criminal, pelo qual este cliente (suspenso) terá que responder de acordo com o código penal brasileiro. Durante este processo não caberá qualquer indenização por parte da IMPÉRIO DRONE.

3.3 A proposta de adesão ao programa de proteção da IMPÉRIO DRONE poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela diretoria, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de correio eletrônico. Ocorrendo a recusa, os valores pagos serão ressarcidos em até 10 (dez) dias descontando a taxa de matrícula, e não será válida a proteção do RPAS (Drone).

3.4 A Diretoria da IMPÉRIO DRONE se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer cliente/assinante ao programa, caso sua aeronave se encontre com alterações, modificações e/ou acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho e não são reconhecidamente fornecidos ou recomendados pelo fabricante.

3.5 A Diretoria Executiva da IMPÉRIO DRONE, poderá ainda proceder à eliminação do programa de proteção de qualquer um dos clientes a qualquer tempo, caso este aja em desacordo com os preceitos legais vigentes ou viole qualquer uma das normas constantes neste regulamento, assegurando o direito a ampla defesa e contraditório.

3.6 É exigido para toda e qualquer aeronave a comprovação de seu número de série através de arquivo digital de imagem conforme consta no item 2.1, que nos será enviado pelo cliente para a conclusão e validação do processo de adesão.

3.7 A aeronave e operador deverão cumprir com todas as regras publicadas pela ANAC, DECEA e Fabricante DJI.

3.8 Após o pagamento do boleto em atraso a aeronave terá cobertura somente 03 (três) dias úteis após o pagamento.

3.9 Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário (ou via cartão de crédito) referente ao plano, o cliente inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA), sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para o recebimento do débito.

3.10 Se o cliente atrasar o pagamento de seu plano por mais de 30 (trinta) dias, sua aeronave será automaticamente EXCLUÍDA do programa de proteção da IMPÉRIO DRONE, ficando sua reinclusão condicionada ao pagamento do débito e ao parecer favorável da diretoria.

3.11 Indiferente do tipo de acionamento o cliente/associado não terá nenhum custo relacionado a franquia.

BENEFÍCIOS PARA RPAS (DRONES) RECREATIVOS E NÃO RECREATIVOS

4 A cobertura do programa de proteção de RPAS (Drones) da IMPÉRIO DRONE se aplica aos seguintes eventos:

- Queda ou colisão da aeronave por falha mecânica ou eletrônica.
- Perda de comando seguido por queda ou voo para região indeterminada.
- Falha humana (imperícia) que cause danos à aeronave desde que dentro das normas da ANAC, DECEA e DJI.
- Ataque de aves ou enxames.
- Roubo

4.1 A aeronave danificada juntamente com todos os seus acessórios, deverá ser encaminhada à IMPÉRIO DRONE para avaliação de danos, recuperação ou reposição integral do equipamento.

4.2 A aeronave deverá passar por análise, manutenção e/ou envio de uma aeronave 100% funcional ao associado, senão a sua reparada.

4.3 É dever do associado solicitar a inclusão da proteção contra roubo após 6 meses de vigência da cobertura via e-mail e em caso de acionamento precisa fornecer a autorização de voo do dia que foi ocorrido o roubo.

4.4 Não estarão inclusos no benefício do Programa de Proteção de RPAS (Drones) os seguintes casos:

Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, bem como imprudência do piloto em executar manobras arriscadas em desacordo com o manual do usuário, DECEA e ANAC.

Perdas ou danos ocorridos durante participação com a aeronave em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios para corrida de drones e long ranger. (A Constatação destes eventos pode ser realizada mediante LOG de voo feito pelo próprio sistema da aeronave.

Perdas ou danos ocorridos quando em voo por espaço aéreo restrito e/ou proibido, como próximo a aeródromos, aeroportos base policial ou penitenciárias;

Perdas ou danos ocorridos em voos não autorizados ou informados ao DECEA (Departamento de Controle do Espaço Aéreo).

PARÂMETROS DA PROTEÇÃO DE RPAS (DRONES)

5. No caso de a aeronave ser encontrada após algum incidente constante no item 4 deste regulamento e enviada à IMPÉRIO DRONE para averiguação, esta terá o prazo de 10 dias úteis para emitir o parecer técnico e mais 45 dias úteis para reparar e enviar a aeronave em perfeitas condições ao assinante.

5.1 Caso a aeronave não possua reparo, após a emissão do parecer técnico, a IMPÉRIO DRONE terá 45 dias úteis para enviar ao contratante uma aeronave idêntica à cadastrada no programa, 100% funcional, ou ressarcir integralmente de acordo com valor atual do mercado.

5.2 Na ocorrência da perda da aeronave, onde ela não é encontrada pelo contratante que ficará impossibilitado de enviá-la para averiguação técnica, a IMPÉRIO DRONE NÃO possui qualquer obrigação de ressarcir o assinante.

5.3 Caso seja constatado que o registro de voo demonstra qualquer inconsistência, seja com relação ao número de identificação da aeronave (serial) divergente da cadastrada, data/hora e local do voo, região, e demais dados, será solicitado ao Piloto/Operador associado que esclareça tais inconsistências. Respeitando o prazo de 5 dias úteis para que seja esclarecida toda e qualquer inconsistência verificada no registro de voo, nenhum tipo de ressarcimento ou entrega de outra aeronave será efetivada. Toda esta comunicação deverá ser tida pelo e-mail protecao@imperiodrone.com

5.5 Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder ao ressarcimento correspondente ao valor integral da aeronave, entregar ao associado outra aeronave idêntica à cadastrada ou de promover o conserto da sinistrada em caso de danos.

5.6 No caso de ressarcimento integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou equipamentos) pertencerão a IMPÉRIO DRONE.

5.7 A IMPÉRIO DRONE reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e/ou eventuais fraudes.

5.8 A contratação do benefício é válida somente para aeronaves com até 6 anos de fabricação, após esse período não será mais possível sua inclusão, caso já seja um associado poderá renovar por mais 1 a assinatura.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/ASSOCIADO PARTICIPANTE

6. Agir com lealdade e boa-fé sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem, e buscando alcançar os fins previstos no contrato e regulamento, sob pena de ser automaticamente excluído do programa e ter seu contrato rescindido, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.1 Cumprir todas as normas estabelecidas no contrato e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva.

6.2 Pagar em dia os valores além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva.

6.3 Manter a aeronave em bom estado de conservação e sempre realizar as revisões.

6.4 Dar imediato conhecimento à IMPÉRIO DRONE caso haja algum dos casos abaixo, sob pena de perda de todas as coberturas:

- Mudança de domicílio fiscal ou qualquer dado pessoal informado no cadastro.
- Alteração de qualquer configuração em sua aeronave além das permitidas pela fábrica.
- Transferência de propriedade.
- Alteração do Piloto/Operador.
- Revalidação do SARPAS.

6.5 O contratante deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger a aeronave acidentada e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

6.6 Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros.

6.7 Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos neste regulamento para ressarcimento, o contratante deve tomar as seguintes providências:

- Acionar a IMPÉRIO DRONE imediatamente.
- Não executar qualquer voo/ligar a aeronave parcialmente danificada.
- Não tentar reparar por si próprio a aeronave ou mesmo em alguma empresa não credenciada pela IMPÉRIO DRONE.

Solicitar, preencher e enviar à IMPÉRIO DRONE a ficha de acionamento de proteção de RPAS (Drones) que incluirá dados como relato do fato, data/hora, nome e registro do piloto, local, modelo da aeronave, dentre outras informações, enviar junto uma cópia da autorização do referido voo emitida pelo DECEA através do SARPAS (Voo no qual ocorreu o acidente).

6.8 Somente serão beneficiados os prejuízos em que o contratante seguir minuciosamente todos os procedimentos mencionados no item anterior, e também sejam constatadas consistentes todas as informações fornecidas juntamente com os dados constantes no arquivo registro de voo.

6.9 Para fazer o acionamento do programa de proteção, o contratante deverá realizar contato com a IMPÉRIO DRONE, para que receba em no máximo 12 horas a ficha contendo os procedimentos para dar seguimento no processo de cobertura e ressarcimento.

6.10 Aguardar a autorização da IMPÉRIO DRONE para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos por meios próprios.

6.11 Realizar o envio da aeronave sinistrada à IMPÉRIO DRONE ou oficinas técnicas credenciadas, assumindo integralmente os custos de frete, seja por correios ou transportadora, incluindo pagamento do reenvio da aeronave já reparada ou recuperada até o associado.

6.12 Sempre observar e ler atentamente o presente regulamento, será informada aos contratantes/assinantes mudanças feitas no regulamento através do correio eletrônico e notificação via WhatsApp.

RESSARCIMENTO AO CLIENTE

Em caso de ressarcimento integral (acidente resultar em perda total), o mesmo será feito ao associado em regra, através da substituição da aeronave por outra de mesmo modelo. Este ressarcimento poderá ser feito ainda, excepcionalmente, através do pagamento ao associado do valor do bem de uma só vez quando não encontrado o modelo do equipamento em mercado.

7.1 O pagamento em caso de ressarcimento integral somente será efetuado mediante a apuração de todos os procedimentos informados neste regulamento, respeitando o prazo do item 5.1.

7.2 O referido prazo será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de alguma inconsistência encontrada em qualquer informação fornecida pelo contratante.

7.3 Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela IMPÉRIO DRONE o contratante deverá estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações perante a empresa, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento.

7.4 Caso o contratante esteja com seu boleto de pagamento em atraso, o mesmo não estará com sua aeronave protegida, necessitando pagar o boleto em atraso para reativar os benefícios.

7.5 Qualquer ressarcimento somente será pago mediante apresentação de todos os documentos requeridos pela IMPÉRIO DRONE.

7.6 As indenizações serão pagas via transferência bancária, depósito realizado diretamente na conta do assinante, através da reposição do bem por outro do mesmo modelo, ou através da reparação dos danos em caso de perda parcial.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

Caso o assinante venha a sofrer prejuízo material em sua aeronave cadastrada, o ressarcimento dos valores correspondentes, reparo ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos e procedimentos:

- Ficha devidamente preenchida e assinada pelo Piloto.
- Boletim de ocorrência.
- Protocolo de voo junto ao DECEA (SARPAS).
- Aeronave sinistrada contendo todos os seus equipamentos, como bateria, rádio controle, câmera, carregador, etc..

DISPOSIÇÕES FINAIS

Com o ressarcimento ao contratante/assinante, a IMPÉRIO DRONE ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do mesmo contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

10.1 Fica eleita a comarca de Guarulhos, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao programa de proteção de RPAS (Drones), afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

10.2 O contratante/assinante declara que todas as informações prestadas por ele à IMPÉRIO DRONE serão verdadeiras e, caso fique comprovada a não veracidade de qualquer informação ou declaração emitida por este contratante, o mesmo será imediatamente excluído do programa de proteção bem como terá o seu contrato totalmente anulado, nos termos do contrato, sem prejuízo das sanções legais.

10.3 O contratante declara que leu e tem pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento de proteção de RPAS (Drones) da IMPÉRIO DRONE e que aceita todos os termos e condições estabelecidos neste documento que também é nosso CONTRATO.

10.4 A assinatura deste regulamento/contrato será efetivada de forma digital com validade jurídica afim de preservar o meio ambiente.

10.5 Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento do público interessado, após a ciência e retificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.